

## NOTA INFORMATIVA

### ORIENTAÇÕES

#### PROCEDIMENTOS CONCURSAIS DE REGULARIZAÇÃO

##### NO ÂMBITO DO PREVPAP

##### TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

O programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) desenvolveu-se com a constituição das comissões de avaliação bipartidas (CAB) destinadas a dar parecer sobre as situações de vínculo inadequado submetidas pelos requerentes ou pelos serviços. A última fase da regularização propriamente dita, consubstancia-se na abertura dos procedimentos concursais e na regularização final dos vínculos laborais nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Assim, tendo presente o teor do Despacho n.º 9348/2019 proferido em 10 de outubro de 2019, publicado em 16 de outubro de 2019 no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, importa proceder à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Técnico Superior (generalista), através de procedimento concursal comum para o efeito restrito aos trabalhadores sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido por parecer favorável homologado pelos membros do Governo competentes – Ministro das Finanças, Ministro do Trabalho da Solidariedade e Segurança Social e Ministro setorial, identificados no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação – SIGRHE (acesso exclusivo ao Diretor e Subdiretor), > Situação Profissional > PND – Procedimentos concursais restritos – PREVPAP - Listagem, no portal da Direção Geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)).

**Para o respetivo procedimento concursal, destinado à regularização de contratos a termo resolutivo a tempo parcial, o número de postos de trabalho é determinado em função do total de trabalhadores identificados na lista disponibilizada no SIGRHE, a tempo parcial a dividir por 2 (dois).**

**Quando o n.º total de trabalhadores é ímpar, o resultado é sempre calculado por excesso.**

Ex:

4 trabalhadores = 2 postos de trabalho a tempo inteiro

3 trabalhadores = 2 postos de trabalho a tempo inteiro

1 trabalhador = 1 posto de trabalho a tempo inteiro

O procedimento concursal de regularização é um procedimento comum de recrutamento, sujeito ao regime e tramitação previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,

aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as especificidades decorrentes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

De todo o enquadramento legal destacam-se, entre outros, os seguintes aspetos:

1. A publicação do procedimento é feita **apenas na Bolsa de Emprego Público (BEP)** e na página eletrónica do agrupamento de escolas/escola não agrupada.
2. **Existe a obrigatoriedade de notificação de todos os trabalhadores reconhecidos com vínculo precário, através de notificação pessoal ou correio eletrónico.** Os trabalhadores reconhecidos com vínculo precário que se encontrem numa situação legal de ausência ou que tenham cessado funções são obrigatoriamente notificados por correio postal registado.
3. Aos trabalhadores notificados deverá ser prestada informação de que **a candidatura será formalizada eletronicamente, pelo que os mesmos deverão estar registados na plataforma SIGRHE.**
4. **O formulário da candidatura está disponibilizado na plataforma SIGRHE.**
5. **O prazo de candidatura é de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da abertura do procedimento concursal pelo AE/ENA;**
6. De acordo com o n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, **o método de seleção é a avaliação curricular, exceto se houver mais do que um trabalhador a concorrer ao mesmo posto de trabalho situação em que serão aplicados dois métodos de seleção – a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção;**
7. São abrangidos todos os trabalhadores que tenham sido considerados sem o vínculo adequado no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017 e durante pelo menos um ano à data da abertura do procedimento concursal de regularização;
8. **Apenas podem ser admitidos ao presente procedimento concursal os trabalhadores acima identificados e que reúnam os requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para ingresso na respetiva carreira e categoria;**
9. Há lugar à exclusão de candidatos caso não reúnam os requisitos descritos no ponto anterior;
10. A designação de um júri por parte do Diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada é constituído por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, não podendo os diretores integrar o referido júri;
11. A ata n.º 1 do júri, a elaborar antes da abertura do procedimento concursal comum, deve conter, entre outros, os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e sistema de valoração final dos métodos.

12. A integração é efetuada mediante a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência do procedimento concursal **após a publicação no Diário da República, 2.ª série, do aviso com a informação sobre a publicitação da lista unitária de ordenação final devidamente homologada pelo Diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada (artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019).**

13. Os trabalhadores que vierem a adquirir o direito a celebrar contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficarão posicionados de acordo com a categoria a concurso, nomeadamente:

Técnico Superior – 2.º posição, 15.º nível remuneratório da Carreira de técnico superior da Categoria de técnico superior da tabela remuneratória única, com o valor mensal bruto de EUR:1205,08 €;

13.1 Os modelos de contrato encontram-se disponíveis no SIGRHE;

14. A constituição do vínculo de emprego público por tempo indeterminado **carece de publicação na 2.ª série do Diário da República, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho**

15 Sobre a matéria sugere-se a consulta das FAQs da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público ([www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt)), bem como toda a legislação sobre a matéria em apreço.

**No SIGRHE > Ecrã de acolhimento > Documentos - estão disponíveis os modelos de aviso de abertura a utilizar, consoante seja necessário a aplicação de um ou dois métodos de seleção.**

As candidaturas aos procedimentos concursais de regularização são da responsabilidade dos respetivos candidatos devendo ser formalizadas **obrigatoriamente**, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no SIGRHE > Situação Profissional > PND – Proc. concursais restritos - PREVPAP > Formulário de candidatura, e submetidas até ao último dia do prazo para apresentação das mesmas. Sendo que os documentos que acompanham a candidatura deverão ser entregues, pessoalmente nas instalações do agrupamento de escolas/escola não agrupada, ou enviadas pelo correio em carta registada com aviso de receção ou ainda, remetidas por e-mail, até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

Lisboa 02 de junho de 2020.

A Diretora-Geral da Administração Escolar,

Susana Maria Castanheira Lopes